

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2606056400100040301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ANTONIA GENECI CAVALCANTE JALES - **CNPJ/CPF:** 012.595.873-04**Endereço:** Rua Júlio Mendes de Barros - 208 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-190**Telefone:****E-mail:** jalesge26@gmail.com**Procurador(a): - CPNJ/CPF:****Telefone:****E-mail:****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** Embracon Administradora de Consórcio LTDA**Nome Fantasia:** Consórcio Embracon**CPF/CNPJ:** 58.113.812/0001-23**Endereço de Correspondência:** Alameda Europa - nº 150 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - 06543-325

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **22/07/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bkg-qtsv-ngz>

Relato:

Relata a consumidora que aderiu a um consórcio administrado pela Embracon, identificado pelo Grupo nº 9956 e Cota nº 1630. Afirma que, no momento da contratação, possuía a expectativa de contemplação em prazo razoável, especialmente em razão das informações prestadas pela vendedora, a qual teria informado que havia aproximadamente 90% (noventa por cento) de chances de contemplação caso fossem ofertados lances.

Aduz que, mesmo após a realização de lance, não foi contemplada, circunstância que lhe gerou insatisfação e frustração quanto às expectativas criadas durante a contratação. Em razão da demora na contemplação, deixou de efetuar os pagamentos das parcelas, ocasionando o cancelamento de sua cota por inadimplência.

Informa que, posteriormente, entrou em contato com a administradora do consórcio com o objetivo de obter a restituição dos valores pagos durante a vigência do contrato. Contudo, foi informada de que a devolução somente ocorreria após o encerramento do grupo consorcial.

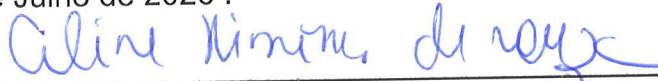
Afirma, ainda, que foram informadas deduções e cobranças que considera excessivas, reduzindo significativamente o montante a ser restituído, sem que tenha recebido esclarecimentos satisfatórios acerca dos critérios utilizados para tais descontos.

Diante da ausência de solução administrativa para a demanda, a consumidora recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer a consumidora a restituição dos valores pagos ao consórcio, mediante apuração e aplicação de descontos legal e contratualmente cabíveis, em montante considerado justo e devidamente discriminado, bem como esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para eventual retenção de valores.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

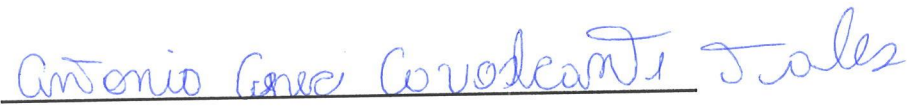
Maracanaú/CE, 03 de Julho de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 03/07/2026

Ass. do consumidor(a): 

ANTONIA GENECI CAVALCANTE JALES